



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 2.027-A a 2.027-CH, que versam sobre o Livro VI – Do Direito Civil Digital, propostos no art. 2º do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, ao instituir um extenso Livro VI destinado ao chamado “Direito Civil Digital”, acaba por reunir, em um único corpo normativo, não apenas princípios estruturantes de direito privado, mas também matérias de natureza regulatória e tecnológica, diversas delas já disciplinadas pelo Marco Civil da Internet, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pelo Código de Defesa do Consumidor e por regulamentações setoriais.

Tal solução conduz à hipertrofia do Código Civil, aproximando-o de uma espécie de “lei geral dos serviços digitais”, com forte conteúdo técnico-operacional, sujeita à rápida obsolescência e à necessidade de revisões constantes — o que contraria a vocação de estabilidade, abstração e generalidade de um código. Além disso, a duplicação de regimes normativos para temas já regulados em leis especiais tende a gerar antinomias, interpretações divergentes e insegurança jurídica, afetando a coerência sistêmica do ordenamento.

O Livro VI deveria ser sucinto, limitando-se a estabelecer princípios gerais, pontos de conexão com contratos, responsabilidade civil, direitos da personalidade e sucessão digital, remetendo a disciplina de temas eminentemente tecnológicos e regulatórios às leis especiais, que possuem maior flexibilidade e capacidade de atualização.



A presente emenda, portanto, propõe a supressão dos dispositivos de caráter setorial, preservando o Código Civil como eixo estável e estruturante do direito privado brasileiro.

Convicto da relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

